

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 997, DE 2003

Cria a obrigatoriedade de impressão do Hino Nacional nos cadernos escolares.

Autor: Deputado **VITTORIO MEDIOLI**

Relator: Deputado **CARLOS ABICALIL**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Vittorio Medioli, objetiva instituir a obrigatoriedade de impressão da letra do Hino Nacional na contracapa dos cadernos escolares.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). Durante o prazo regimental, foram apresentadas três emendas ao projeto, todas de autoria do Deputado Elimar Máximo Damasceno.

O Deputado Valdenor Guedes foi designado relator da proposição pela Presidência desta Comissão. Na reunião ordinária do dia 24 de setembro deste ano, o parecer favorável do relator, com o respectivo substitutivo, foi rejeitado pela Comissão. Cabe-nos, agora, elaborar o parecer vencedor.

II - VOTO DO RELATOR

Ao lidar com o conhecimento historicamente produzido pela sociedade, através dos conteúdos das diversas disciplinas escolares, a escola se constitui no *locus* privilegiado para a formação da cidadania de nossas crianças, adolescentes e jovens. Aliás, a preocupação com a formação de cidadãos cômicos de seu papel como sujeitos da história e agentes da transformação social, deve ser premissa básica a nortear o projeto político-pedagógico da escola.

Por esta razão, consideramos que o exercício da cidadania não se dá apenas pela via do conhecimento e correto uso dos símbolos nacionais. Não será a mera transcrição da letra do Hino Nacional nos cadernos escolares que fará com que nossos educandos passem a ter uma nova postura diante de sua Pátria. A construção da cidadania se dá, também, através de outros mecanismos de participação do aluno e professores no cotidiano da vida escolar.

Ademais, a legislação vigente (Lei nº 5.700, de 1971) já prevê, em vários dispositivos, a necessidade de que o aluno conheça e valorize os símbolos nacionais. A escola possui autonomia curricular para desenvolver, da melhor forma possível e no contexto de sua proposta pedagógica, o estudo dos símbolos nacionais, de forma interdisciplinar.

Face ao exposto, votamos pela rejeição ao PL nº 997, de 2003.

Sala da Comissão, em de outubro de 2003.

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator